

Diário Oficial Número: 27402

Data: 14/12/2018

Título: Resolução n 106 2018 CSDP Regulamenta o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico FUNADEP

Categoria: » DEFENSORIA PÚBLICA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15385/#e:15385/#m:1053>

RESOLUÇÃO Nº 106/2018/CSDP

Regulamenta o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO a expressa previsão do artigo 179-E da Lei Complementar Estadual n. 146/2003, que atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a missão de editar atos complementares necessários ao funcionamento do FUNADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. O Defensor Público-Geral deverá administrar, com exclusividade, os valores recolhidos ao FUNADEP que sejam oriundos das receitas elencadas nos incisos II a VIII do artigo 179 da Lei Complementar Estadual n. 146/2003.

Art. 2º. No que se refere às receitas provenientes de honorários de sucumbência pagos a favor da Defensoria Pública, conforme inciso I, art. 179 da LCE 146/2003, sua administração ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá e pelos dois membros mais votados do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º. O mandato do Conselho Gestor corresponderá ao mandato do cargo de Conselheiro.

§2º. Os valores que aportarem ao FUNADEP, por força da receita prevista neste artigo, devem ser aplicados na capacitação técnica dos membros e servidores da Instituição.

§3º. A Defensoria Pública-Geral deverá manter conta-corrente exclusiva e específica de movimentação das receitas provenientes de honorários de sucumbência.

Art. 3º No mês de novembro de cada ano deverão ser prestadas contas da destinação das verbas do FUNADEP (receita/despesa) ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo Conselho Gestor.

Art. 4º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas com expedição de convite de participação à Associação Mato-grossense dos Defensores-AMDEP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, especialmente a Resolução nº. 55/2012-CSDP.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2018.

Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
1º Subdefensor Público-Geral

(ausente)

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral - Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

David Brandão Martins
Conselheiro

Liseane Peres de Oliveira
Conselheira

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro

João Vicente Nunes Leal
Representante da AMDEP